



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Helena Carmem de Cassia Donato, S/N, Bairro Liberdade	(77) 3643-1008	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO FINAL RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020-TP





DECISÃO FINAL RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: n.º. 22/2020
Licitação: Tomada de Preços n.º 05/2020-TP

RESUMO: Apreciação do julgamento da Comissão Permanente de Licitação proveniente da lide das Interessadas MBV Engenharia Ltda e Moriah Construtora Eireli respectivamente, ambas participantes da Tomada de Preços n.º 05/2020-TP.

1. Em respeito ao § 4º, art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, esta autoridade superior apreciará recursos, contrarrazões e o julgamento da C.P.L. em grau de 2ª instância administrativa.
2. É competência da autoridade superior proferir a decisão final dos recursos administrativos, quando os atos recorridos não são revertidos por quem os praticou.
3. É dever da autoridade superior examinar todo o procedimento administrativo desde a autorização de sua abertura até fase atual, podendo ainda, rever todos os atos praticados, anulá-los no todo ou em partes por ilegalidades, ou ainda a revogação do processo administrativo por interesse público.

I – RELATÓRIO

1. O Procedimento Administrativo ora recorrido trata - se de uma Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º. 05/2020-TP, sendo seu objeto: ***“contratação de empresa de engenharia para Reformas e Ampliações de Escolas Municipais na Sede do Município, Projeto elaborado pelo Município de Matina/BA, com recursos dos Precatórios do FUNDEF. Menor Preço Global - Julgamento por LOTE.”***
2. Durante a fase de habilitação de documentos, a empresa MBV Engenharia LTDA, Inabilitada, insurgiu-se contra a decisão proferida pela C.P.L, recorrendo da decisão e ainda pedindo a inabilitação da empresa Moriah Construtora Eireli, como descrito suas razões na peça recursal.
3. No lapso temporal de seus direitos contraditórios, a empresa Moriah Construtora Eireli expõe suas razões e pede a manutenção total do ato anteriormente praticado pela C.P.L.
4. No prazo legal, a C.P.L. apreciou o recurso e contrarrazões sustentando por unanimidade seu ato anteriormente praticado.

II – INTRODUÇÃO

5. Trata-se de reexame da peça recursal da empresa MBV Engenharia LTDA que daqui para frente reportaremos como *“recorrente”*, e da peça contraditória da empresa Moriah Construtora Eireli,





que chamaremos de “*recorrida*”.

6. A Comissão Permanente de Licitação, também recorrida frente sua decisão unânime pela inabilitação da recorrente, manteve sua decisão inicial após julgar o recurso e contrarrazões em 1º grau administrativo.

III – PROCEDIMENTOS APLICADOS

7. Análise integral do Instrumento Convocatório, observando os dispositivos legais aplicáveis com as exigências definidas no ato.

8. Observância ao princípio da publicidade, ao direito de impugnar o Edital pelo cidadão em até 05 (cinco) dias úteis, e pela licitante em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao certame.

9. Análise de Atas e Relatórios das sessões públicas.

10. Análise do Recurso Administrativo.

11. Análise das Contrarrazões ao Recurso.

12. Análise do Julgamento dos recursos pela C.P.L. em 1º grau.

IV – EXAME PROCESSUAL

13. Apoiado pela assessoria jurídica e técnica, esta autoridade superior julgou os ritos procedimentais legais, onde foram respeitados prazos e formas de publicação do Instrumento Convocatório; serenidade e razoabilidade durante a sessão de abertura do certame e demais ocorridas; pertinência pelo retardamento no julgamento dos documentos de habilitação dado o grande acervo documental das licitantes concorrentes e as medidas implementadas pela prevenção contra o COVID-19; princípio ao contraditório; publicidade atos praticados pela C.P.L. compatibilizados com sua abrangência.

V – REEXAME DO MÉRITO DAS LICITANTES (RECORRENTE E RECORRIDA)

14. Pois bem, após saneadas as questões procedimentais, partimos para o reexame do mérito das licitantes recorrentes e recorridas na Tomada de Preços nº 05/2020-TP. Consubstanciando aos autos do processo administrativo não vislumbramos nenhum ato de ilegalidade praticado pela C.P.L., conforme acusa a recorrente, bem como, certificamos a sintonia de seus atos praticados com a Lei de Licitações e Jurisprudências aplicável ao caso específico.

15. A Recorrente pauta-se seu inconformismo alegando possuir a Capacitação Técnica Operacional exigida no Edital, e que a C.P.L. agiu com formalismo excessivo culminando na inabilitação da Recorrente. Diante de grave acusação nos levou a aprofundar em nova análise do acervo técnico operacional da recorrente, que comprovou a inépcia da recorrente quanto a este ponto do mérito.





16. Ainda no campo do mérito almejado pela recorrente, insurge-se contra os atestados técnicos profissionais apresentados pela empresa recorrida e de seu responsável técnico, alegando ilegalidade, que supostamente teriam sido emitidos pelo mesmo grupo empresarial; mais uma vez há a necessidade de debruçar diante do acervo documental, agora da recorrida. Tais alegações, nos despertou a averiguar a personalidade jurídica das emitentes, checando cada um de seus sócios, constando não haver correlação do controle acionário entre as citadas, e nem tão pouco sócios comuns.

17. Há de se exaltar a C.P.L. que já havia decidido em grau de 1ª instância a manutenção de sua decisão na fase de habilitação, demonstrando respeito às normas de direito e aplicando didaticamente suas razões pela manutenção da lide.

VI – DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVO

18. Assim, revisto todo o procedimento administrativo decidindo pela sua continuidade, e, em especial DECIDO em grau de 2ª instância administrativa, mantendo incólume da decisão da C.P.L., permanecendo Inabilitada a empresa MBV Engenharia LTDA, e Habilitada a empresa Moriah Construtora Eireli.

Determino à chefia de gabinete que publique-se a decisão nos meios legais e retorne imediatamente os autos do Processo Administrativo a C.P.L. para continuidade do certame.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 11 de agosto de 2020.

Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EC91-3419-6AAB-ADBC-CD73> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EC91-3419-6AAB-ADBC-CD73



Hash do Documento

6aa8c6699687f2e11509c24d2ae589989cdb59059bbf2e03d339b85a2c9dea54

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/08/2020 15:44 UTC-03:00